EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.416.06-04

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMS. Serviços de informática e telecomunicações. Falta de controle no gerenciamento e deficiência nos serviços de suporte contratados. IRREGULAR. Votação por maioria. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação unânime.

2.643ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.639ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Naquela sessão, votaram os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES, tendo o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator votado na 2.623ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator e ROBERTO BRAGUIM, votando o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, à vista das manifestações dos Órgãos Técnicos contidas nos presentes autos, em julgar irregular a execução do Contrato 049/2005, no período de setembro de 2005 a fevereiro de 2006.

ACORDAM, ainda, pelos mesmos votos, em determinar à Secretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, o monitoramento da execução contratual no período remanescente, aferindo os efeitos das medidas descritas pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam/SP S.A., para saneamento das irregularidades apontadas na presente auditoria.

Vencidos os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, consoante voto divergente apresentado, e EURÍPEDES SALES, que acolheram a execução contratual.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em reconhecer os efeitos financeiros produzidos, considerando o lapso temporal decorrido desde a

verificação da execução dos serviços, em respeito ao princípio da segurança jurídica e por não haver nos autos evidências de prejuízo ao erário.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de outubro de 2012.

EDSON SIMÕES - Presidente, com voto.

MAURÍCIO FARIA – Relator.

RELATÓRIO

Em julgamento o acompanhamento da execução do Contrato nº 49/2005-SMS, firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo – PRODAM, para prestação de serviços de infraestrutura necessária à informatização de rede da Secretaria.

A Coordenadoria IV, após análises e diligências realizadas, compreendendo o período de setembro de 2005 a fevereiro de 2006, concluiu que a execução do contrato atende apenas parcialmente os seus objetivos, em razão das seguintes impropriedades:

a) falta de controle e gerenciamento por parte da SMS;

b) deficiência nos serviços de suporte, por parte da contratada;

c) treinamento de profissionais considerado insuficiente;

d) lentidão para o acesso ao sistema informatizado;

e) falta de confiabilidade, dada a frequência de indisponibilidade do sistema, devido à sobrecarga.

Regularmente intimados os responsáveis pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS e pela PRODAM, os mesmos apresentaram suas manifestações.

A PRODAM expôs resumidamente suas realizações em relação ao objeto do contrato, demonstrando os níveis de performance por meio de gráficos.

A SMS afirmou que controla e gerencia a implantação do sistema de informatização através da ATTI/SMS – Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação e que acompanha os trabalhos desenvolvidos pela PRODAM. Alegou, ainda, que a lentidão de acesso ao sistema informatizado ocorre devido à sobrecarga do mesmo, mas que a PRODAM tem executado diversos treinamentos para capacitação dos profissionais da Secretaria nos sistemas aplicativos utilizados nas unidades de saúde da rede da SMS.

No entanto, a própria Secretaria reconheceu que há espaço para melhorias das ações e destaca que tem estudado outras iniciativas que melhorarão o projeto de uma forma geral, tais como: investimento no Datacenter; aquisição de novos servidores; ampliação da capacidade de conectividade; novos "links" para as unidades; revisão do cabeamento da rede elétrica e de dados de algumas unidades (já está sendo feito pela empresa Cobra – Contrato 80/2004); criação de uma intranet para facilitar a comunicação com as unidades; disponibilização de material didático sobre os sistemas.

A Coordenadoria IV, após analise das justificativas, informou que acompanhou os trabalhos desenvolvidos pela PRODAM, diante do treinamento realizado, mas que, no entanto, conforme constatado, permanecem carências a serem supridas e reconhece que, de forma geral, as impropriedades estão sendo corrigidas com ações desenvolvidas por parte da Secretaria.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, instada a se manifestar, acompanhou as conclusões da Auditoria. A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo acolhimento da execução do ajuste, considerando os esforços que estão sendo empreendidos pela Origem para suprir as falhas apontadas, pelos técnicos desta Egrégia Corte de Contas.

A Secretaria Geral acompanhou o posicionamento da Auditoria, opinando pela regularidade da execução contratual.

É o relatório.

VOTO

O levantamento da Auditoria logrou êxito em apurar uma situação preocupante na execução do contrato em questão, demonstrando a dificuldade da Assessoria Técnica de Tecnologia e Informação e da Secretaria Municipal da Saúde no controle operacional e administrativo de suas atividades, principalmente em relação à falta de controle no gerenciamento e no trato de deficiência do suporte dos serviços contratados.

A preocupação com a eficiência na gestão do contrato tem como fundamento o reflexo direto dos produtos a serem entregues, incidindo na qualidade dos serviços prestados pela SMS à população usuária do serviço público na Cidade de São Paulo.

Em sua manifestação, a Origem justificou as impropriedades informando que adota providências a fim de sanar os apontamentos realizados pelos Auditores, com a melhoria das ações da Pasta no sentido de: investir no Datacenter para aquisição de novos servidores; ampliar a capacidade de conectividade para novos "links" para as unidades; revisar o cabeamento da rede elétrica e de dados de algumas unidades; criar recursos de intranet para facilitar a comunicação com as unidades e disponibilizar material didático sobre os sistemas.

Todavia, por entender que a situação revelada no processo afeta a boa execução dos trabalhos da Secretaria, e ainda que possa ser louvável o esforço realizado pela Origem na adoção de providências no sentido de minimizar ou mesmo futuramente sanar as falhas detectadas, tais alegações não se traduzem em ações concretas finalizadas, e tampouco se pode afirmar a comprovação de sua eficiência.

Considero que, por tratar-se de ações futuras, não há como considerar correto o andamento dos trabalhos até então executados, sendo certo que é necessário novas verificações no acompanhamento desses trabalhos e aferição das medidas propostas pela Origem.

O que restou evidenciado na análise dos autos é que a Origem reconheceu a falha na prestação dos serviços executados no período relativo à realização da Auditoria, e que, apesar de propor providências, com vista ao saneamento das irregularidades apontadas, nada restou comprovado nos autos, em termos de superação de forma concreta.

Nesses termos, à vista das manifestações dos órgãos técnicos contidas nos autos, JULGO IRREGULAR a execução do Contrato nº 049/2005, no período de setembro de 2005 a fevereiro de 2006.

Todavia, considerando o lapso temporal decorrido desde a verificação de execução dos serviços, em consideração ao princípio da segurança jurídica e por não haver nos autos evidências de prejuízo ao erário, reconheço os efeitos financeiros e determino o monitoramento pela Secretaria de Fiscalização e Controle da execução contratual no período remanescente, aferindo os efeitos das medidas descritas pela PRODAM para saneamento das irregularidades apontadas na presente auditoria **(2.623ª S.O.).**

VOTO DIVERGENTE proferido pelo Conselheiro Domingos Dissei

Inicialmente, a Coordenadoria VI concluiu, em seu Relatório de fls. 179 a 194, que a PRODAM, na execução do Contrato 49/2005-SMS, firmado com a Secretaria Municipal da Saúde, atendia parcialmente aos seus objetivos, em face de impropriedades apontadas, as quais foram indicadas à fl. 193 e no Relatório do Nobre Conselheiro Maurício Faria.

Após a vinda aos autos das defesas das partes contratantes e de sua análise, a Auditoria manifestou-se no sentido de que as impropriedades antes apontadas, de resto reconhecidas pela contratada, estavam sendo corrigidas. Saliente-se que no período analisado, setembro de 2005 a fevereiro de 2006, com valor pago de R$ 3.018.052,01 (três milhões, dezoito mil, cinquenta e dois reais e um centavo) após liquidação, não foi demonstrada a inexecução do escopo do ajuste, apenas impropriedades entendidas sanáveis.

Tanto é verdade que os auditores não indicaram nenhum valor que deveria ser glosado, eventualmente, levando a Assessoria Jurídica e a Secretaria Geral a acompanharem as conclusões da Coordenadoria VI e, a Procuradoria da Fazenda Municipal, a propugnar pelo acolhimento da execução contratual. Por outro lado, não há nos autos, como de resto apontado em seu voto pelo próprio Relator, evidência de ter ocorrido prejuízo ao Erário.

Sendo assim, na esteira das manifestações dos órgãos técnicos do Tribunal e da Procuradoria da Fazenda Municipal, acolho a execução do Contrato 49/2005-SMS no período de setembro de 2005 a fevereiro de 2006, no valor pago de R$ 3.018.052,01 (três milhões, dezoito mil, cinquenta e dois reais e um centavo).

É o meu voto **(2.639ª S.O.).**

VOTO DE DESEMPATE proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões

Cuidam os autos do TC 1.416.06-04 do exame da execução do Contrato 49/2005, firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo – Prodam, visando a prestação de serviços de infraestrutura necessária à informatização da rede da Secretaria.

Na Sessão 2.623, o Conselheiro Relator Maurício Faria, julgou irregular a Execução do contrato, referente ao período de setembro de 2005 a fevereiro de 2006, reconhecendo, contudo, os efeitos financeiros e determinando o monitoramento pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da execução Contratual do período remanescente, aferindo os efeitos das medidas anunciadas pela Prodam para saneamento das irregularidades.

Na Sessão 2.639, o Conselheiro Revisor Domingos Dissei acolheu a execução contratual, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Corregedor Eurípedes Sales.

Na mesma Sessão, o Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim acompanhou o Conselheiro Relator Maurício Faria.

Com efeito, registrou-se empate e, consoante disposição legal, profiro o Voto de Desempate.

Com fundamento nas manifestações dos Órgãos Técnicos e da Secretaria Geral, acompanho a corrente do Conselheiro Relator Maurício Faria e do Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, restando, por maioria de votos, julgada irregular a Execução do Contrato nº 049/2005, no período de setembro de 2005 a fevereiro de 2006, com a aceitação dos efeitos financeiros e com a determinação para que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle realize a Execução Contratual no período remanescente, aferindo os efeitos das medidas descritas pela Prodam para saneamento das irregularidades.